

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 5/2017

Susta o artigo 1º do Decreto nº 6.580 de 17 de dezembro de 2015, nos termos do art. 144 e inciso IX do art. 20, ambos da Constituição Estadual e art. 49, inciso V da Constituição da República, conforme especifica e dá outras providências.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado o artigo 1º do Decreto nº 6.580 de 17 de dezembro de 2015, em razão do Chefe do Poder Executivo ter exorbitado o poder de regulamentar o artigo 35 da Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 05 de novembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 24 de abril de 2017.

FELIPE SANCHES SILVA
Vereador

PROTÓCOLO 6277/2017 - 03/05/2017 15:11

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Através do Decreto Legislativo nº 4/2016, sustamos o inciso V, do artigo 4º do Decreto 6.431 de 02 de dezembro de 2014, de autoria do Poder Executivo, que regulamentou a Lei Complementar nº 200/2014. O referido teceu minúcias sobre a aplicação de isenções do IPTU no município de Santa Bárbara d'Oeste e exigia o cumprimento do artigo 108 do Código Civil ao dispor que *“não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.”*

Ocorre que além do decreto 6.431 de 02 de dezembro de 2014, o Poder Executivo também regulamentou, através do Decreto 6.580 de 17 de dezembro de 2015, o inciso I do § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 54/2009, exigindo novamente a observância do artigo 108 do código civil para fins de isenção, exorbitando, mais uma vez, o seu poder de regulamentar.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de abril de 2017.

FELIPE SANCHES SILVA
Vereador

PROTÓCOLO 6277/2017 - 03/05/2017 15:11

APOIAMENTO:

ALEX FERNANDO BRAGA

ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES

CELSO LUCCATTI CARNEIRO

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO

CLÁUDIO PERESSIM

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

EDIVALDO SILVA MEIRA

EDMILSON IGNÁCIO ROCHA

GERMINA MEDEIROS DE CASTRO DOTTORI

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES

ISAC GARCIA SORILLO

JOEL CARDOSO

JOSÉ ANTONIO FERREIRA

JOSÉ LUIS FORNASARI

PAULO CÉSAR MONARO

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA

PROTÓCOLO 6277/2017 - 03/05/2017 15:11